



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 127/ 2006-GAB/PMFG.

“ Substitutivo da Lei 054/2001,
Que define a Zona Urbana do
Município de Ferreira Gomes e dá
outras providencias”

O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte Lei.

Art. 1º - Define a Zona Urbana da sede do Município de Ferreira
Gomes, bem como do Distrito de Paredão, conforme especificações nos
parágrafos que integram a presente Lei.

§ 1º - A Zona Urbana da Sede do Município, a Margem Direita do
Rio Araguari até os limites do Ramal da Colônia do Barro, tendo como Lateral
Direita a BR 156, a Lateral Esquerda, a Fazenda Santa Maria.

§ 2º - A Zona Urbana do Distrito de Paredão delimitará como
Laterais, pelo Lado Direito o Sítio Abelheira, Lado Esquerdo até o Caldeirão
fazendo frente o Dique Municipal, de fundo o Ramal do Acapuzal. § 3º -

A Zona Urbana que fica a área da Empresa Sólida Mineração, compreendida a
margem do Rio Araguari, à direita a BR 156 até a ponte do Tracajatuba, e a
margem esquerda limitando com a Comunidade de Água-viva até o Rio
Tracajatuba.


Art. 2º - Fica definido também a área de expansão urbana do
Município.

§ 1º - Todo terreno Urbano que possui área acima de 20 hectare
para fins comerciais, será considerado área de expansão urbana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP, 05 DE JANEIRO DE
2006.


ADIEL DE CAMPOS FERREIRA